CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 **0322/2025**

Institui o Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência Urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Programa Municipal de Apoio às Vítimas de Violência Urbana, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município, por meio de seus órgãos ou instituições prestará auxílio e assistência às vítimas diretas e indiretas da violência, no âmbito de sua respectiva competência, em cumprimento ao art. 245 da Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - a pessoa que tenha sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas, psicológicas ou em seus direitos e garantias fundamentais, resultantes de delitos praticados mediante violência ou grave ameaça tipificados na legislação penal vigente;
II - o cônjuge, companheiro ou companheira, bem como ascendente e descendente ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, da pessoa mencionada no inciso anterior.
III – considera-se também vítima de violência a pessoa em situação de deslocamento urbano forçado, caracterizada pelo abandono compulsório do lar em decorrência de ameaças diretas ou indiretas de violência, conflitos armados, violações de direitos ou risco à integridade pessoal.

Art. 4º O apoio e a assistência às vítimas, previstos no art. 1º desta Lei, consistem em:

I - informar e orientar as vítimas da violência, nos envolvimentos com questões de natureza criminal, civil, familiar e constitucional;
II - colaborar com a adoção de medidas imediatas de reparação ao dano ou à lesão sofrida pela vítima direta ou indiretamente afetada pela violência;
III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais;
IV - atuar como auxiliar na ruptura de ciclos e códigos de violência existentes na sociedade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
13 MAI 2025
11:54
SERVIDOR

0322/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

§1° O Município de Fortaleza, através da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados, Municípios ou com entidades não-governamentais vinculadas ao apoio às vítimas de violência, visando o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência.

§2° A execução dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse do Programa ficarão a cargo da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

§3° O Programa priorizará ações específicas de apoio, acolhimento e reintegração social para pessoas em situação de deslocamento urbano forçado, em sua maioria residentes de conjuntos habitacionais e comunidades periféricas, promovendo atendimento interdisciplinar e articulação com a rede de proteção social, habitação, saúde mental, segurança alimentar e outras políticas públicas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2025

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza, o Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência, com o propósito de garantir suporte institucional às pessoas afetadas direta ou indiretamente por atos violentos, conforme preconiza o artigo 245 da Constituição Federal.

Fortaleza figura entre as capitais brasileiras com maior incidência de crimes violentos letais intencionais (CVLIs). Em 2024, a cidade contabilizou 801 homicídios até dezembro, representando um aumento de 8,5% em relação ao ano anterior, que registrou 738 ocorrências. Esse crescimento reverte a tendência de queda observada nos três anos anteriores no estado do Ceará.[1]

Esses dados revelam um quadro alarmante de insegurança, que afeta não apenas as vítimas diretas da violência, mas também seus familiares, comunidades e redes de convivência, muitas vezes expostos a traumas psicológicos, rupturas sociais e desamparo institucional.

Além disso, segundo o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), mais de 57% das vítimas fatais por agressão no estado em 2021 eram jovens entre 15 e 29 anos – faixa etária que deveria ser protagonista de políticas de juventude, educação e cultura, mas que tem sido alvo da letalidade urbana.[2]

Ressalta-se ainda a importância de reconhecer como público prioritário as pessoas em situação de deslocamento urbano forçado, categoria definida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha[3], que abrange indivíduos e famílias obrigadas a abandonar suas residências em virtude de ameaças concretas de violência, conflitos ou outras situações de risco. A inclusão deste grupo nas políticas de apoio visa preencher

---

[1] Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-registra-mais-de-3100-homicidios-no-ano-de-2024-e-volta-a-ter-aumento-de-mortes-violentas-apos-tres-anos-1.3601362>

[2] Disponível em<https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/06/NT_82.pdf>.

[3] Pessoas deslocadas pela violência em fortaleza. Disponível em < https://www.icrc.org/sites/default/files/document/file_list/pessoas_deslocadas_pela_violencia_foz.pdf >.

uma lacuna histórica de proteção, garantindo direitos fundamentais e favorecendo a reconstrução da dignidade em contextos de alta vulnerabilidade.

Frente a esse cenário, o Poder Público municipal não pode se omitir. A criação de um programa permanente de apoio e reparação às vítimas de violência, por meio de ações integradas de acolhimento psicológico, social e jurídico, representa um passo essencial na humanização da gestão pública e no rompimento de ciclos de dor e exclusão.

O projeto também prevê a formalização de parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, fortalecendo a rede de proteção social e garantindo que nenhuma vítima fique desassistida após o trauma.

Assim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei por seus fundamentos jurídicos, humanitários e constitucionais, e por sua urgente relevância social no enfrentamento à violência e na promoção da dignidade humana em Fortaleza.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL